



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.099 DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Cria o Fundo Municipal de Pesca - FUNPESCA do Município de Valença-Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica criado o Fundo Municipal de Pesca - **FUNPESCA** do Município de Valença-Bahia, vinculado à Secretaria Municipal Especial da Pesca, tendo por finalidade propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas e projetos na área da Pesca e Aqüicultura e ao **Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aqüicultura - COMAPA** abrangendo:

- I – qualificação de recursos humanos;
- II – Contratação de pessoal;
- III – realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aqüicultura;
- IV – apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados a pesca e aqüicultura;.

Art. 2º - Fundo Municipal de Pesca - **FUNPESCA** terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da Lei.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transparência, conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal;
- II – doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III – rendimentos integrais, resultantes de aplicações financeiras, realizadas pelo Fundo Municipal de Pesca - **FUNPESCA**.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Pesca - **FUNPESCA** deverão ser depositados mensalmente, pela Secretaria Municipal de Administração, em conta bancária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º - Os recursos do Fundo serão utilizados no pagamento de despesas das unidades executoras dos projetos/atividades, mediante o repasse a essas unidades, da área da Pesca, na forma definida no art. 14º desta Lei.

§ 2º - Para que sejam pagas as despesas do **FUNPESCA**, será designada um tesoureiro(a) que deverá ser eleito dentro de seus pares, no exercício da administração vigente.

§ 3º - Assinarão os pagamentos do **FUNPESCA** o tesoureiro a que se refere o parágrafo supra, bem como o representante da Secretaria Municipal Especial da Pesca designado pelo Prefeito Municipal mediante Decreto Executivo específico.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Pesca - **FUNPESCA**, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º - Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do Fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 05 de maio de 2010.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO